

(CP-251-43)
GA/AB

Proc. 16 220-41

1943

Confirmação de julgado, quando improcedentes as razões aduzidas para sua reforma.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no art. 1º, parágrafo único do decreto lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões, proferida em 23 de fevereiro de 1943, que concedeu pensão aos menores Iracema, Ary e Luciola de Araujo, beneficiários do ex-associado José Camilo de Araujo:

CONSIDERANDO que o recorrente, em suas razões, não aduz nenhum argumento capaz de modificar a decisão recorrida, que bem apreciou a matéria em apreço, concluindo pelo direito dos beneficiários ao benefício pleiteado, em face das provas evidentes constantes dos autos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1943

a) Oscar Saraiva

1º Vice Presidente no impedimento do Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos

Relator

Fui presente: J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 20/10/43.
Publicado no Diário da Justiça em 20/10/43.

(4230)